



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 020/2020/FME–CPL

Pregão Presencial nº 008/2020-SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e materiais descartáveis em geral para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 020/2020/FME–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial deflagrado para Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e materiais descartáveis em geral para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Solicitação de Licitação (fls. 002), Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de pesquisa de preços (fls. 003-009), Pesquisa de Preços (fls. 010-037), Especificação dos Produtos (fls. 038-047), Justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

(fls. 048), Termo de Referência com justificativa e planilha descritiva (fls. 049-066), Publicação da Portaria nº 015/2019 – SEMED/GS de Designação do Fiscal de Contrato (fls. 067), Termo de Autorização do Chefe de Executivo Municipal (fls. 068), Autuação (fls. 069), Decreto nº 1092/2019 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 070), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 071-078), Decreto nº 691/2013 – Regulamenta a modalidade do Pregão no âmbito do Município de Canaã dos Carajás (fls. 079-083), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 084-087), Minuta de edital com anexos (fls. 088-149), Parecer Jurídico (fls. 151-156), Publicação da Portaria nº 013/2019 – SEMED/GS de Designação do Fiscal de Contrato (fls. 157-158), Edital com anexos (fls. 159-220), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 221-222), Credenciamento (fls. 224-571), Propostas (fls. 573-1085), Ata dos trabalhos da sessão pública (fls. 1086-1267), Documentos de Habilitação (fls. 1269-1820), Continuação da ata de sessão de licitação (fls. 1821-1823), Recursos Administrativos (fls. 1824-1836), Análise de Recurso Administrativo (fls. 1837-1843), Análise da Autoridade Superior (fls. 1844), Convocação para Abertura de Envelope de Documentos de Habilitação da empresa FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA EIRELI ME (fls. 1846), Documentos de Habilitação da empresa (fls. 1847-1930), Ata de habilitação complementar para julgamento dos documentos de habilitação da empresa FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA EIRELI ME (fls. 1931-1932), Certidão de Habilitação da empresa FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA EIRELI ME (fls. 1933), Certidões (fls. 1935-1938), Resumo de Propostas Vencedoras (fls. 1939-1941), Publicação do Resultado de Julgamento (fls. 1942), Despacho da CPL submetendo o resultado do julgamento do processo licitatório à Autoridade Competente (fls. 1943), Termo de Adjudicação e Homologação (fls. 1944-1958), Publicação do aviso de Homologação e Adjudicação (fls. 1959), Confirmação de Autenticidade das certidões (fls. 1960-1969), Convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 1970) e Ata de Registro de Preços nº 20205643 (fls. 1971-1980).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 28 de fevereiro de 2020 com data de abertura do certame no dia 11 de março de 2020, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 (fls. 221-222).

Na abertura do certame compareceram as empresas R F DE SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, E DO S CAMPOS BELO EIRELI, DEL TORO BOUTIQUE DE CARNE EIRELI – ME, CTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, NUNES & MARTINS COMÉRCIO LTDA, START CONVENIÊNCIA EIRELI, H. MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, C.W. ALENCAR COMÉRCIO EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, KATIANA LUARDES BARBOSA 66984807204, DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI, FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA EIRELI, W.A. DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, W L DOS ANJOS EIRELI, WENDER DE S. CAMARGO e MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/porta-lic-publico/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Iniciados os trabalhos o Pregoeiro procedeu com o recebimento dos documentos relativo ao credenciamento, sendo constatado que as empresas apresentaram documentação conforme o solicitado no instrumento convocatório, restando-as CREDENCIADAS e aptas a participarem do certame. Entretanto, cumpre ressaltar, que as empresas START CONVENIÊNCIA EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA EIRELI, W.A. DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, foram CREDENCIADAS para os itens 4 e 57, a empresa H. MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, fora CREDENCIADA para os itens 14 e 15 e a empresa DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI, fora CREDENCIADA fora dos itens 31.8, pelos registros não condizerem com as marcas.

No tocante ao requisito de enquadramento na condição favorecida de pequenas empresas, as licitantes cumpriram com os requisitos de enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação recebeu o envelope 01, contendo as propostas de preços das empresas credenciadas e aptas a participarem da presente licitação. Após, foi passada à abertura do envelope nº 01 relativo as propostas para que todos os representantes fizessem a conferência, momento que a empresa NUNES & MARTINS COMÉRCIO LTDA não apresentou a documentação exigida no item 31.8 do edital, ficando fora dos itens 2, 3, 4, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 34, 35, 57, 61 e 62.

Quanto as empresas C.W. ALENCAR COMÉRCIO EIRELI e DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI, fora questionado que apresentaram a prova de Autorização de Funcionamento (AFE/ANVISA), todavia, os documentos não permitiam a aferição detalhada dos registros, entendimento acatado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Pregoeiro, assim, as licitantes tiveram suas propostas DESCLASSIFICADAS para os itens 2, 3, 4, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 34, 35, 57, 61 e 62.

A empresa H. MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI não apresentou a documentação exigida no item 31.8 do edital para os itens 14 e 15, restando, a proposta DESCLASSIFICADA para os citados itens.

As licitantes START CONVENIÊNCIA EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA EIRELI, W.A. DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, tiveram suas propostas DESCLASSIFICADAS para os itens 4 e 57 devido o descritivo das marcas de tais itens não condizer com o solicitado no edital para a utilização do objeto, enquanto que, as demais propostas foram plenamente CLASSIFICADAS. Nesta feita, deu-se início a fase de lances e negociação.

Ato contínuo, sagraram-se vencedoras da fase de lances as empresas CTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, R F DE SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, H. MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, C.W. ALENCAR COMÉRCIO EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, W.A. DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, W L DOS ANJOS EIRELI e MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI. Em seguida, o Pregoeiro suspendeu o certame, haja vista o horário avançado, marcando o retorno da sessão para o dia 12 de março de 2020 às 08h00min.

Dando continuidade ao certame, em data e hora marcada, compareceram as empresas E DO S CAMPOS BELO EIRELI, DEL TORO BOUTIQUE DE CARNE EIRELI – ME, CTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, NUNES & MARTINS COMÉRCIO LTDA, FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA EIRELI, START CONVENIÊNCIA EIRELI, C.W. ALENCAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

COMÉRCIO EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, WENDER DE S. CAMARGO, W L DOS ANJOS EIRELI, H. MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI, R F DE SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI e MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI. No entanto, cabe frisar, a título de retificação da ata anterior, que faz-se constar no rol de licitantes vencedoras da fase de lances a licitante DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI, vez que não teve seu nome incluso no rol anterior, de forma equívoca. Na sequência, fora realizada a abertura dos envelopes de habilitação para continuação do julgamento dos referidos documentos.

Após, foi aberto o envelope número 02, relativo aos documentos de habilitação das referidas empresas, momento em que fora questionado que as empresas R F DE SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI e DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI, não apresentaram a certidão de regularidade fiscal do Município de Parauapebas, apresentando somente a Certidão Negativa de Débitos, sendo que tal Município emite certidões distintas para aferir a plena regularidade com o fisco municipal.

Quanto as empresas CTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, C.W. ALENCAR COMÉRCIO EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, W L DOS ANJOS EIRELI, H. MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI e MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, foram declaradas HABILITADAS no certame, enquanto que, as licitantes R F DE SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI e DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI, foram declaradas INABILITADAS.

Dado o resultado, o Pregoeiro salientou a intenção de interposição de recurso, onde as licitantes R F DE SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI e DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI manifestaram interesse em recorrer contra sua inabilitação, nesta feita, fora salientado o prazo de 3 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

dias úteis, isto é, até o dia 17 de março de 2020, para apresentação dos recursos administrativos.

As empresas DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI (fls. 1824-1827) e R F DE SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI (fls. 1828-1834), tempestivamente, interpuseram seus recursos administrativos contra a decisão proferida pela CPL que ensejou em suas inabilitações no certame. Ao analisar a razão recursal apresentada pelas referidas licitantes, a Comissão de Licitação decidiu julgar IMPROCEDENTES os recursos administrativos (fls. 1837-1843).

A Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seus direitos, declarou como VÁLIDA e TEMPESTIVA a peça de razões de recurso apresentada pelas citadas empresas, no entanto, MANTEVE a decisão que promoveu a INABILITAÇÃO das empresas recorridas (fls. 1844).

Ressalte-se que, em virtude da inabilitação das empresas DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI e R F DE SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI no certame, a empresa FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA EIRELI ME passou a figurar no rol das empresas vencedoras, sendo, portanto, convocada pela CPL para comparecer no dia 24 de março de 2020 às 10h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, para abertura do envelope dos documentos de habilitação (fls. 1846).

Na data e hora marcada, a empresa FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA EIRELI ME compareceu em sessão complementar para abertura do envelope de documentos de habilitação. Em seguida, fora realizada a abertura do envelope de documentação da empresa, sendo constatado que a documentação estava a contento com o edital, contudo, observou-se que em razão do procedimento estar parado para análise de recurso, a certidão negativa de débitos estadual apresentado pela empresa venceu, assim, o Pregoeiro realizou consulta on-line



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

no site eletrônico da secretaria da fazenda do estado do Maranhão, estado sede da empresa.

Assim, considerando que a empresa foi enquadrada na condição favorecida de pequena empresa, fora concedido o prazo de 05 dias úteis para apresentação de nova certidão plenamente regular. Ademais, a empresa sagou-se VENCEDORA dos itens nº 13, 26, 61, 62 e 73, totalizando o valor de R\$ 81.170,00 (oitenta e um mil e cento e setenta reais), devendo ser declarada habilitada, após a apresentação da documentação.

Encontra-se nos autos a Certidão Negativa de Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débito Estadual, devidamente regularizadas e autenticadas, restando, portanto, a empresa FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA EIRELI ME, HABILITADA e VENCEDORA no certame (fls. 1933-1938).

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20205643 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 27 de março de 2020, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 17 de abril de 2020.


CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno


JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA
Gestora de Coordenação
Portaria nº 061/2019-GP


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula 0101315


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP